**RESOLUÇÃO N.º 320 – DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 276/10 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM), ESTABELECENDO A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE FRENTES PARLAMENTARES.**

 **SONIA REGINA RODRIGUES,** Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g” da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010.

 **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** Pela presente Resolução ficam alterados dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, visando à criação e regulamentação de Frentes Parlamentares.

**Art. 2º** O Título III do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Título III – DAS COMISSÕES E FRENTES PARLAMENTARES**”

**Art. 3º** Acrescenta-se o Capítulo IV ao Título III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, com a seguinte redação:

**"Capítulo IV – DAS FRENTES PARLAMENTARES**”

“**Art. 64-A** Constitui Frente Parlamentar a agremiação suprapartidária composta por pelo menos três membros do Poder Legislativo Municipal, destinada a representar tema de relevante interesse social, através da promoção de debates, aprimoramento da legislação, desenvolvimento de políticas públicas e acompanhamento a pautas do setor referenciado.

**Parágrafo Único** A Frente Parlamentar poderá contar ainda, em suas atividades, com a participação de representantes da sociedade civil, organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas, órgãos e representações de classe, órgãos públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, desde que envolvidas no objeto de criação.

**Art. 64-B** Compete à Frente Parlamentar:

**I –** Desenvolver políticas públicas, de forma autônoma, através do Poder Legislativo ou em conjunto com o Poder Executivo e órgãos competentes, relacionadas ao tema representado pela Frente Parlamentar.

**II –** Realizar audiências públicas com entidades civis organizadas e com dirigentes de órgãos públicos;

**III –** Realizar seminários e estudos relativos aos temas para as quais foram constituídas;

**IV –** Apresentar, em nome de seus membros, projetos de lei e resoluções relativos aos temas desenvolvidos pela Frente Parlamentar.

**V –** Produzir relatórios periódicos indicando as ações realizadas pela agremiação e diagnósticos sobre a situação do setor representado pela Frente na cidade.

**Art. 64-C** A iniciativa para constituição de cada Frente Parlamentar dar-se-á mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo à Mesa Diretora da Câmara, indicando o nome e objetivos pretendidos, subscrito por no mínimo um terço dos vereadores ou por Comissão Permanente, que serão considerados autores da constituição.

**§ 1º** Terá direito a compor ou constituir as Frentes Parlamentares qualquer vereador, independentemente de participação em comissões ou Mesa Diretora.

**§ 2º** Após devida aprovação em Plenário, dentro do prazo de 10 dias, qualquer vereador que não tenha participado do ato constituinte da Frente Parlamentar poderá solicitar à Mesa Diretora da Câmara a sua adesão à Agremiação.

**Art. 64-D** Na primeira reunião de instalação da Frente Parlamentar serão escolhidos o Presidente, Vice Presidente e Secretário.

**§ 1º** Após a definição da composição estrutural da Frente, a ocupação dos cargos deverá ser informada à Mesa Diretora da Câmara para que haja a oficialização da instalação.

**§ 2º** Os mandatos do Presidente, vice-presidente e secretário terão suas durações equivalentes ao prazo de funcionamento da Frente Parlamentar, sendo permitida a recondução em casos de prorrogação, desde que aprovado pela maioria dos membros da Frente Parlamentar.

**Art. 64-E** Caberá ao Presidente a condução dos trabalhos da Frente Parlamentar.

**§ 1º** A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos, deverá ser feita mediante ofício do Presidente da Frente dirigido à Mesa Diretora da Câmara, que determinará ao setor competente a sua publicação e atualização da composição da Frente.

**§ 2º** Se houver exclusão ou desligamento voluntário de membros da Frente Parlamentar, de modo a comprometer o número mínimo de integrantes exigido pelo Artigo 64-A e a composição suprapartidária, a agremiação terá prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de comunicação à Mesa Diretora, para adequar sua organização.

**§ 3º** Caso a Frente Parlamentar não promova as adequações estipuladas no parágrafo anterior, deverá concluir seus trabalhos nos 30 (trinta) dias subsequentes, entregando à Mesa Diretora relatório com todas as ações promovidas, quando então terá comunicada sua extinção.

**Art. 64-F** Durante a Legislatura poderão funcionar de forma concomitante no máximo 2 (duas) Frentes Parlamentares propostas pelo mesmo vereador.

**Parágrafo único** Cada vereador poderá aderir a no máximo 6 (seis) Frentes Parlamentares de forma concomitante, incluindo nestas as estabelecidas no *caput.*

**Art. 64-G** Os temas a serem tratados pelas Frentes Parlamentares não poderão ser objeto específico de Comissão Permanente ou possuir objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar já em funcionamento.

**Art. 64-H** As Frentes parlamentares instaladas poderão requerer assessoramento técnico, bem como a utilização do espaço físico da Câmara Municipal para a realização de reuniões, cabendo oficiar à Presidência da Casa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo Único** As reuniões serão sempre públicas e constadas em ata para consulta pública.

**Art. 64-I** As Frentes Parlamentares terão duração de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período e, desde que devidamente justificado, poderão ser encerradas em prazo inferior quando concluídos seus trabalhos.

 **§ 1º** As Frentes Parlamentares serão extintas automaticamente ao final da legislatura na qual foram criadas.

 **§ 2º** Ao final, deverá ser entregue ao Presidente da Câmara um relatório apontando as ações realizadas e diagnóstico sobre a situação do setor representado na cidade.

**Art. 4º** Incluí-se o inciso VI no artigo 144 com a seguinte redação:

“VI – Criação de Frentes Parlamentares”

**Artigo 5º** As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Resolução nº 01 de 2021**

**Autoria: Vereador João Victor Gasparini**